



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.571/99

Dispõe sobre a concessão de desconto aos contribuintes da Taxa de Abate prevista na Lei n° 1.501/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes da Taxa de Abate, prevista na Lei n° 1.501 de 29 de dezembro de 1997, nos seguintes percentuais:

- Bovino, por cabeça - 20%
- Suíno, por cabeça - 40%

Art. 2° - O desconto a que se refere o artigo 1° vigorará no período compreendido entre a data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 1999.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de fevereiro de 1999

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Agem Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

